

anno de 1802, devendo anticipadam.^{te} ter-se medido o Sal existente, e porse todo o cuidado, e vigilancia no Conserto do novo Armazem, de forma, q̄. nelle se vá recebendo o Sal, q̄. for chegando, e talvez o já existente, se se julgar ser menos dispendiozo o transporte, e mudança do Sal existente nos Armazens dos particulares do q̄ o Aluguer, q̄. elles absorvem a dita Administração, p.^a o q̄. tanto que se findar o conserto vm.^{co} me informará com o Seu parecer. D.^a g.^a a vm.^{co} S. Paulo 18 de Dezbr.^o de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça = Snř. Luis Pereira Machado. //

**Nomeação a Fran.^{co} de Paula Leite p.^a administrador
da venda do Sal pelo miudo na V.^a de Santos ...**

Nomeio a Fran.^{co} de Paula Leite p.^a Administrador da venda do Sal pelo miudo na V.^a de Santos, e recebedor dos cruzados do sal do Comercio, visto q̄ os do cruzado da Fazenda Real devem ser recebidos com o seu preço pelo Administrador geral delle em cujas occupaçoens procederá na forma expressada nos artigos seguintes.

1.^o

Comprará no Armazem grd.^o da Administração Real o sal aos alqr.^{os} p.^a vender pelo miudo, deixando na mão do Admin.^{or} 1280 r.^a p.^r cada cada hũ, e vendendo-o na razão de 1360 r.^a

2.^o

Debaixo deste principio se calcularão as p.^{as} aliquotas do Alqr.^o, de fr.^a q̄. meio alqr.^o se venderá p.^r 680 r.^a hua quarta p.^r 340 r.^a meia quarta p.^r 170 r.^a hua maquia p.^r 100 r.^a hum celamin p.^r 50 r.^a

3.^o

Toda a pessoa q̄. não quizer comprar pelo miudo este genero no Armazem pequeno o poderá fazer naquella Villa no Armazem grd.^o alqueirado pelo preço corrente corrente de 1280 r.^a

4.^o

Quanto ao recibim.^{to} dos cruzados só deve ser Thezoureiro dos q̄ pagarem os alqr.^{os} de Sal do Comercio, visto q̄. o do Sal da Administração Real são recebidos com o valor delle pelo Adm.^{or} ger.^l Luis Pereira Machado.

5.^o

Deverá assistir com o Escrivão da Alfandega a med.^{am} do Sal do Comercio p.^a se saber p.^r meio della o numero de Alqr.^{os} q̄ entraõ, e p.^r cujos cruzados ficaõ responsaveis seus donos



6.º

Medido q̄ seja o sal do Comercio se lavrará hũ Auto de Med.^{am} em a pagina do lado esquerdo de hũ livro destinado p.^a isto, e na pagina do lado direito em frente se lavrará a carga respectiva do recebedor q̄. será assignada p.^r elle, e pelo escr.^{am} se neste Acto lhe for entregue o numero de cruzados correspondente ao de alqr.^{es}. q̄ se mediraõ, e constaõ do auto mencionado

7.º

Quando porem o dono do Sal não pague a vista os cruzados prestará fiança perante o Ministro do seu valor, cuja fiança não poderá subsistir senaõ até que o sal afiançado seja vendido, e p.^r isso o fiel recebedor terá cuid.^o de examinar qd^o a venda se conclue p.^a requerer ao Ministro lhe md.^e entregar o d.^o dr.^o procedendo-se contra elle executivam^e, e e p.^r outro modo senaõ conseguir o pagam.^{to}

8.º

Por esta razam no cazo de afiançam.^{to} ficará em branco o lugar da Carga do sal, no q.¹ se deverá lançar a d.^a carga, qd.^o se ultimar o pagam.^{to} de forma q̄. do mencionado livro se possa deduzir o n.^o de Alqr.^{es} de sal q̄. entra pelo comercio, o n.^o do q̄. pagaraõ a vista os direitos respectivos, e dos q̄. se achaõ afiançados

9.º

O Dito fiel dos Cruzados venderá igualm.^e o papel salado qd^o for remetido a esta Cap.^{nia}, e principiar a ter uzo

10

Pela venda do papel sellado terá de lucro dois por cento na fr.^a na forma declarada no Alvará de 24 de Abril do prez.^e anno: pelo recebem.^{to} dos cruzados do sal do Comercio terá os dois p.^r cento do costume, e pela venda do sal pelo miudo, taõ som.^e o lucro q̄. há no acrescimo de 1360 r.^s p.^r q̄ vende o alqrd.^o en pequenas proçoens a 1280 p.^r q̄ o compra do Armazẽ pr.^{al}

11

No fim de cada trimestre remeterá a junta da Real fazd.^a hua certidaõ passada pelo escr.^{am} da Alfandega q̄. he o da sua Carga do sal q̄. tem entrado no d.^o prazo, do q̄ tem pago os cruzados, e do q̄ se acha afiançado p.^r ainda estar em ser, e desta sorte se lhe poderam tomar as suas contas p.^r hua fiel, e exacta escripturaçaõ, q̄ deve haver em todos os negocios da Real Fazenda.



Debaixo das condições expressadas nos referidos artigos exercerá o m.^{mo} Fran.^{co} de Paula Leite as referidas occupaçoens, e das mais ordens, q̄ p^r occurrencia de novas circumstancias lhe forẽ dirigidas. S. Paulo 18 de Dezbr^a de 1801 = Com a rubrica de S Ex.^a

Portaria a Octavio Gregorio Nebias

Nomeio p.^a escripturação da Administração do Sal da Villa de Santos pertencente a Real Fazenda a Octavio Gregorio Nebias escripturação do Almojarifado da mesma Villa o qual no expediente do mesmo officio se haverá na manr.^a e forma seguinte.

1.º

Assistirá a medição de todo sal existente na V.^a de Santos, e do que para o futuro vier pertencente a Real Fazenda; e fará carga ao Adm.^{no} geral Luiz Pereira Machado do numero de alqueires que pelas mediçoens actuaes, e subsequentes se achar em hum livro destinado p.^a as ditas cargas.

2.º

Terá huma chave das tres do Armazem, e com ella assistirá a medição do sal que sahir, p.^a em livro separado fazer descarga do sal ao Adm.^{no}, e ao mesmo tempo carga do preço p^r q̄. for vendido, na forma das ordens dirigidas ao mesmo Adm.^{no} em data de hoje

3.º

Toda a Escripturação da sahida deve ser feita no Armazem, e do Livro della se extrahirá no fim de cada trimestre hua certidão especificada p.^a ser remettida a Real Junta, e com o rendim.^{to} respectivo deduzidas as despezas cuja conta será acompanhada dos documentos necessarios.

4.º

No fim de cada anno se fará hum recenciamento geral do Sal q̄. se tiver vendido p.^a se conhecer o q̄. fica em ser, e se fazer delle nova carga ao Adm.^{no} p.^a a qual parecendo conveniente se procederá a nova medição em ordem a se conhecer a quebra q̄. no Armazem sofre annualmente este genero.

5.º

Terá por este novo, e efectivo trabalho o ordenado de 60\$000 r^o que lhe será pago aos quarteis pelo Adm.^{no} cuja soma se addcionará

